



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

ANTÔNIO ARISTIDES DE CARVALHO, Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe conferem as leis, vem perante V. Excelências que compõem esta Casa, propor o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 5/2016

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Esperantina-PI para os convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias realizadas pela Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Esperantina, no Estado do Piauí.

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de Eleições, Plebiscitos e Referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação, também denominado de administrador de prédio e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

§ 1º - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 3º - Após a comprovação de participação em duas eleições ou uma eleição seguida de um referendo ou um plebiscito, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina - PI, em 3 de março de 2016.

Antônio Aristides de Carvalho
Vereador – PMDB
Presidente da Câmara Municipal de Esperantina



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade regulamentar a sugestão apresentada pelo Excelentíssimo Sr. Ulisses Gonçalves da Silva Neto, Juiz Eleitoral da 41ª ZE em Esperantina-PI, que torna isento o pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para os convocados e nomeados que efetivamente trabalhem como mesários nas eleições político-partidárias realizadas pela Justiça Eleitoral do Estado do Piauí.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental, diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada.

Câmara Municipal de Esperantina - PI, em 3 de março de 2016.

Antônio Aristides de Carvalho
Vereador – PMDB
Presidente da Câmara Municipal de Esperantina